



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 142
SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2015

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Página 4875

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Extrato de Portaria

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direção Regional da Cultura

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direção Regional do Ambiente

IROA, S.A.

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 1616/2015 de 24 de Julho de 2015**

Considerando que o Programa do XI Governo Regional dos Açores tem como objetivo a promoção e dignificação das profissões, sendo um dos meios para atingi-lo a participação nos campeonatos regional, nacional e internacionais das profissões – WorldSkills e EuroSkills;

Considerando que a participação neste tipo de campeonatos permite aos jovens a oportunidade de competirem entre si, demonstrando, avaliando e comparando as suas competências profissionais, contribuindo quer para a valorização e desenvolvimento pessoal, quer para o incremento da formação profissional de qualidade;

Considerando que o intercâmbio de experiências, métodos e técnicas de trabalho, entre os diferentes concorrentes, jurados, formadores, chefes da oficina e observadores é um espaço de intercomunicação, que desafia a capacidade de adaptação e o espírito de equipa dos diferentes participantes;

Considerando que importa garantir o pagamento das despesas inerentes à participação nos referidos campeonatos;

Assim, ao abrigo do n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 111/2015, de 15 de julho, são fixadas a tipologia, pagamento e tramitação dos apoios a conceder, nos termos seguintes:

1 - A preparação e participação nos campeonatos regionais, nacionais e internacionais das profissões, WorldSkills e EuroSkills, incluem as seguintes despesas:

- a) Aquisição de equipamentos e ferramentas específicas para a realização das provas;
- b) Aquisição dos materiais de consumo necessários à execução das provas;
- c) Pagamento de despesas com deslocação e alojamento;
- d) Pagamento aos formadores pela elaboração de provas e participação como jurados;
- e) Pagamento aos profissionais responsáveis pela preparação dos concorrentes nos campeonatos nacionais e internacionais, calculado com base no valor/hora determinado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Despacho Normativo n.º 43/2011, de 9 de junho;
- f) Pagamento ao chefe de equipa nos campeonatos nacionais e internacionais;
- g) Pagamento aos concorrentes pela preparação para os campeonatos nacional e internacionais, com um limite máximo mensal igual a duas vezes o Salário Mínimo Regional, pelo período máximo de seis meses;
- h) Seguros dos concorrentes;

**JORNAL OFICIAL**

- i) Pagamento aos concorrentes nos campeonatos internacionais das profissões, WorldSkills e EuroSkills, de um prémio de participação no valor de 1.000 euros;
- j) Pagamento aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, nos campeonatos nacionais, de prémios pecuniários nos valores de 1.000 euros, 500 euros e 250 euros, respetivamente;
- k) Pagamento aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, nos campeonatos europeus das profissões - EuroSkills, de prémios pecuniários nos valores de 1.500 euros, 1.000 euros e 500 euros, respetivamente;
- l) Pagamento aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, nos campeonatos internacionais das profissões - WorldSkills, de prémios pecuniários nos valores de 2.000 euros, 1.500 euros e 1.000 euros, respetivamente;
- m) Pagamento das despesas com alojamento, alimentação e transporte dos membros da equipa que não sejam suportadas pelo IEFP;
- n) Outras despesas conexas, devidamente justificadas.

2 - As despesas a que se refere o número anterior são pagas diretamente às entidades participantes, mediante despacho do Diretor Regional com competência em matéria de emprego.

3 - O pagamento das despesas é efetuado em duas tranches de 50% cada, sendo a primeira paga aquando da atribuição do apoio e a segunda após o final da participação no campeonato.

4 - O pagamento da 2.^a tranche só é efetuado mediante a apresentação de documentos comprovativos de todas as despesas realizadas e objeto da totalidade do apoio.

5 - O pagamento de todas as despesas a que se refere o número 1 é processado pelo Fundo Regional do Emprego.

21 de julho de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1617/2015 de 24 de Julho de 2015**

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a Garcia Nkosi Luzolo, com o contribuinte n.º 221425144, beneficiário da segurança social n.º 11337449174, residente em Rua Sidónio Serpa, n.º 8 – 1.º Direito, concelho de Ponta Delgada, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, como

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Empresário em Nome Individual, na atividade principal de “Atividades de Bem Estar Físico”, CAE Rev. 3 - 96040.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

21 de julho de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1618/2015 de 24 de Julho de 2015**

Nos termos das alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a Carla Alexandra Garcia Pereira, com o contribuinte n.º 195819675, beneficiário da segurança social n.º 11230340277, residente em Rua Machado dos Santos, n.º 84 – 2.º andar, concelho de Ponta Delgada, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros) e um prémio reembolsável no montante de € 2.000 (dois mil euros), pela criação do próprio emprego da beneficiária, como Empresária em Nome Individual, na atividade principal de “Bares”, CAE Rev. 3 - 56302.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

21 de julho de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1619/2015 de 24 de Julho de 2015**

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a Marco António Viveiros Ferreira, com o contribuinte n.º 194076849, beneficiário da segurança social n.º 10321022947, residente em Beco do Quarteiro, n.º 19, freguesia de São Vicente Ferreira, concelho de Ponta Delgada, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, como Empresário em Nome Individual, na atividade principal de “Instalação Elétrica”, CAE Rev. 3 - 43210.

**JORNAL OFICIAL**

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

21 de julho de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1620/2015 de 24 de Julho de 2015**

Nos termos da alínea *a)*, do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a Bruno André Cabral Lima, com o contribuinte n.º 217563724, beneficiário da segurança social n.º 10321465039, residente em Rua Nossa Senhora das Necessidades, n.º 35, concelho de Ponta Delgada, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, como Empresário em Nome Individual, na atividade principal de “Comércio por Grosso de Produtos de Limpeza”, CAE Rev. 3 - 46442.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

21 de julho de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1621/2015 de 24 de Julho de 2015**

Nos termos da alínea *a)*, do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a Debora Sofia Furtado de Matos, com o contribuinte n.º 228404142, beneficiário da segurança social n.º 11230408305, residente em Estrada Regional, n.º 60, freguesia de Candelária, concelho de Madalena, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, como Empresário em Nome Individual, na atividade principal de “Salões de Cabeleireiro”, CAE Rev. 3 - 96021.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

21 de julho de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1622/2015 de 24 de Julho de 2015**

Nos termos das alíneas *a)* e *b)*, do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a Nelson Ricardo Benevides Câmara, com o contribuinte n.º 208494839, beneficiário da segurança social n.º 10321156660, residente em Beco dos Quarteiros, n.º 14, freguesia de S. Vicente Ferreira, concelho de Ponta Delgada, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros) e um prémio reembolsável no montante de € 2.000 (dois mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, como Empresário em Nome Individual, na atividade principal de “Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis”, CAE Rev. 3 - 45200.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

21 de julho de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1623/2015 de 24 de Julho de 2015**

Nos termos da alínea *a)*, do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a Ana Paula Pereira Terra Silva, com o contribuinte n.º 194178110, beneficiário da segurança social n.º 11220630367, residente em Vale Farto, n.º 14-B, concelho de Praia da Vitória, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, como Empresário em Nome Individual, na atividade principal de “Comércio a Retalho de Tintas, Vernizes e Produtos Similares”, CAE Rev. 3 - 47522.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

21 de julho de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Extrato de Portaria n.º 64/2015 de 24 de Julho de 2015**

A Secretária Regional da Solidariedade Social atribui ao:

CCD - Centro de Cultura e Desporto da Saúde e Segurança Social de Angra do Heroísmo – Angra do Heroísmo

Em portaria de 17 de junho de 2015

1.431,64€ (mil, quatrocentos e trinta e um euros e sessenta e quatro cêntimos), para comparticipação das despesas de funcionamento, dos meses de abril, maio e junho de 2015, nomeadamente, refeições, instalações e pessoal, de acordo com o Despacho Conjunto da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social e Secretaria Regional da Saúde de 17 de Maio de 2010, a ser processado pelo Capítulo 01, Divisão 01, Código 04.07.01, Alínea O.

17 de junho de 2015. - A Chefe de Gabinete, *Fabíola Alexandra Borges de Melo*.

S.R. DA SAÚDE**Despacho n.º 1624/2015 de 24 de Julho de 2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/A, de 9 de março, estabeleceu os princípios orientadores da organização, gestão e avaliação dos serviços de saúde mental na Região Autónoma dos Açores.

O artigo 12.º daquele diploma legal criou a Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde Mental, também designada por Comissão de Saúde Mental, cujos membros se encontram nomeados pelo Despacho n.º 867/2010, de 1 de setembro.

Verificou-se, entretanto, a necessidade de alterar a composição da referida comissão de saúde mental.

Assim, nos termos do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/A, de 9 de março, determino o seguinte:

1 - A Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde Mental, também designada por Comissão de Saúde Mental, passa a ter a seguinte composição:

- Maria Fernanda da Silva Mendes, médica psiquiatra, em representação do Secretário Regional da Saúde, que coordenará;

**JORNAL OFICIAL**

- João Paulo Rodrigues Vidal, médico psiquiatra, em representação dos serviços de psiquiatria dos hospitais da Região;

- Maria Manuela Soares Moniz Bizarro, enfermeira especialista em enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, em representação dos centros de saúde com valências em saúde mental;

- Marco Filipe Silveira Pavão, Diretor da Casa de Saúde de São Rafael, em representação das casas de saúde psiquiátricas masculinas;

- Raquel Ferreira Batista Coelho, Diretora Gerente da casa de Saúde de Nossa Senhora da Conceição, Ponta Delgada, em representação das casas de saúde psiquiátricas femininas;

- Suzete Maria Madeira Dias de Frias, psicóloga clínica em representação da área das toxicodependências/aditologia;

- Bruno Miguel Ramos Seixas, Assistente da especialidade de Pedopsiquiatria, do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPE, em representação dos serviços de saúde mental da infância e da adolescência;

- Carlos Pires dos Santos, em representação das associações de utente e familiares dos serviços de saúde mental, que será substituído nas suas faltas e impedimentos por Carmen Machado.

2 - As despesas de deslocação e alojamento dos membros da comissão de saúde mental, quando não sejam trabalhadores com funções públicas, serão suportadas por verbas do Plano de Investimento afetas à Secretaria Regional da Saúde.

3 - As ajudas de custo a abonar aos membros comissão de saúde mental, quando não sejam trabalhadores com funções públicas, são as estabelecidas para as deslocações no território nacional e ao estrangeiro dos trabalhadores com funções públicas com a remuneração correspondente ao nível 18, sendo os pagamentos assegurados por verbas do Plano de Investimento afetas à Secretaria Regional da Saúde

4 – É revogado o Despacho n.º 867/2010, de 1 de setembro.

5 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

20 de julho de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA**Contrato n.º 156/2015 de 24 de Julho de 2015**

Entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, e o Observatório do Mar dos Açores, representado por José António Bettencourt, celebra-se,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A de 4 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2014/A de 24 de julho, e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A de 7 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/A de 28 de janeiro, e na sequência do despacho n.º 1222/2015 de 11 de junho, do Secretário Regional da Educação e Cultura, o contrato de financiamento no montante de 7.120,00€ (sete mil cento e vinte euros), repartido pelos anos económicos de 2015 e 2016, respetivamente nas quantias de 4.272,00€ (quatro mil duzentos e setenta e dois euros) e 2.848,00€ (dois mil oitocentos e quarenta e oito euros), assinado em 2 de julho de 2015, para suportar os custos com a execução do projeto de arquivo digital designado “Organização Sistemática do Espólio Documental da Reis & Martins, Lda.”, por verba inscrita no Plano a Médio Prazo, Divisão 05, Capítulo 50, Subdivisão 10, Alínea 8 – Salvaguarda do Património Baleeiro.

20 de julho de 2015 - A Diretora de Serviços do Património, *Telma Maria Barata de Almeida*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Despacho n.º 1625/2015 de 24 de Julho de 2015

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 16 de julho de 2015, foram atribuídas as seguintes participações financeiras:

€ 15.000,00- Sport Clube Praiense - 9760-000 Praia da Vitória, destinada ao apoio pela utilização de atletas formados nos Açores da equipa participante no Campeonato Nacional de Seniores na época desportiva de 2014/2015, em conformidade com o n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 4 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro de 2009, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, correspondente à 1.ª prestação;

€ 15.000,00 - Sport Clube Praiense - 9760-000 Praia da Vitória, destinada ao apoio pela utilização de atletas formados nos Açores da equipa participante no Campeonato Nacional de Seniores na época desportiva de 2014/2015, em conformidade com o n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 4 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro de 2009, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, correspondente à 2.ª prestação.

As referidas participações financeiras serão atribuídas pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, classificação económica 08.03.06 - administração central - serviços e fundos autónomos, ação 9.1.6 - acesso generalizado às instalações desportivas escolares e outras integradas por protocolos no parque desportivo regional 9.1- infraestruturas e

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

equipamentos 9 - desporto e juventude do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura para o presente ano.

13 de julho 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 1062/2015 de 24 de Julho de 2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 4.566,68€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à

**JORNAL OFICIAL**

segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2015.

09 de julho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo**Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca**

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Pedro Miguel Vieira Moniz	Ilha de São Miguel	PD-611	C	766,67 €
Pedro Miguel Vieira Moniz	O Aresta	PD-659	C	166,67 €
João Manuel Vieira	Felícia	PD-645	L	2 516,67 €
Miguel Gilberto Emília José	Leila Sofia	PD-565	L	200,00 €
Manuel Carlos de Sousa Pacheco	Mestre Mentiroso	PD-590	C	716,67 €
João Vítor Carreiro Baganha	Paixão de Cristo	VF-104	L	200,00 €
				4 566,68 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 1063/2015 de 24 de Julho de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.183,34€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, para armadores singulares, e C.E. – 04.01.02 – Transferências Correntes – Privadas, para armadores coletivos, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2015.

10 de julho de 2015. O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo**Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca**

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
José Francisco da Cruz Linhares	São Domingos	PD-222	C	833,33 €
Ernesto Xavier Brum	Oriana Margarida	PD-113	L	500,00 €
Paulo Alexandre Braga Lima	Rondão	VF-63	C	666,67 €
Joaquim Pacheco Leitão, Lda.	Amigos do Atlântico	AH-790	C	1 266,67 €
Joaquim Pacheco Leitão, Lda.	Pérola da Praia	VV-10	C	1 916,67 €
				5 183,34 €

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Portaria n.º 1064/2015 de 24 de Julho de 2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.999,99€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2015.

10 de julho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**JORNAL OFICIAL**

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Miguel Aguiar Feleja	Veloso	PD-608	L	200,00 €
Manuel José Viveiros Canário	Flor dos Mosteiros	PD-187	L	366,67 €
José Francisco Couto dos Santos	Afonso Costa	PD-375	L	233,33 €
Paulo Henrique Ferreira Pereira Miguel	Baía dos Mosteiros	PD-607	L	1 183,33 €
António Pacheco	Maria Santa	VF-100	L	683,33 €
António Pacheco	Mar da Prata	PD-492	C	883,33 €
Eugénio Aguiar Rodrigues	Bom Barqueiro	PD-610	L	1 050,00 €
Henrique Manuel Pavão Miguel - Cabeça de Casal da Herança de	Aristóteles	PD-391	L	250,00 €
João Vítor Ponte Pacheco	Família Medeiros	VE-440	C	1 150,00 €
				5 999,99 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 1065/2015 de 24 de Julho de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.800,00€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2015.

10 de julho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo**Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca**

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Paulo Adriano da Ponte Martins	Volta a Vir	PD-224	L	866,67 €
João Paulo dos Santos Alexandre	Santo Cristo	PD-171	L	200,00 €
João Messias Andrade da Silva - Cabeça de Casal da Herança de	Santo Cristo	PD-181	L	483,33 €
José Luís Silva Moniz	Santo Cristo	PD-8	L	200,00 €
Milton César Oliveira Arraial	Bom Pastor	VF-21	L	216,67 €
Virgínio do Rego Afonso	Mestre Virgínio	PD-670	L	433,33 €
António Cabral - Cabeça de Casal da Herança de	Ponta da Ribeira Quente	PD-119	L	700,00 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Carlos Alberto dos Santos	Golfinho do Mar	PD-552	L	416,67 €
Manuel Ferreira Bernardo Laranja	Planeta Azul	PD-584	L	233,33 €
Daniel Miguel Vieira Andrade	Carla Flor	PD-627	L	100,00 €
José António Penacho Vieira	Condessa dos Mares	PD-139	L	300,00 €
José Luís Machado Ferreira	Santo Cristo	VF-60	L	150,00 €
José Eduardo da Estrela Sebastião - Cabeça de Casal da Herança de	Lina Estrela	PD-194	C	1 000,00 €
Gilberto Vieira Rebelo	Tábuas Santas	PD-596	L	500,00 €
				5 800,00 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 1066/2015 de 24 de Julho de 2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 6.000,00€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2015.

13 de julho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Hermano Cabral Andrade	Viva os Açores	PD-612	C	1 216,67 €
Francisco Andrade Cabral	Vilaçor	PD-587	C	1 316,67 €
Manuel Cabral de Andrade Palrão	Coração do Oceano	PD-575	C	900,00 €
Gil Cabral Vieira	Mestre Gil	PD-649	C	1 483,33 €
Marco Paulo Amaral Cabral	Raúl Filipe	PD-655	C	750,00 €
Mário Jorge Cabral Peixoto	Ribeira da Silva	PD-687	L	333,33 €
				6 000,00 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 1067/2015 de 24 de Julho de 2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.700,00€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2015.

10 de julho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo**Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca**

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Emanuel António Almeida Machado	Baía da Caloura	PD-675	L	2 200,00 €
António Vieira de Sousa	Mestre Galocha	PD-639	C	1 466,67 €
José Salvador Rebelo Vieira	Sagrado Espírito Santo	PD-628	L	50,00 €
José Eduardo Moniz Terceira	Mestre José	PD-654	C	1 983,33 €
				5 700,00 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Portaria n.º 1068/2015 de 24 de Julho de 2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.583,33€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2015.

10 de julho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Manuel Terceira Andrade	Fernanda	PD-246	L	166,67 €
Vítor Manuel Linhares Costa	Vítor Veloso	PD-664	C	1 000,00 €
Bruno Hélder de Melo Couto	Bruna Sofia	PD-619	L	50,00 €
Francisco Melo Costa	Saulo	PD-660	C	1 383,33 €
José Francisco de Melo Vieira	Badejo	PD-582	C	933,33 €
Rui Carlos da Silva Rosonina	Ana Beatriz	PD-574	C	1 300,00 €
Jorge Manuel do Rego Braga	Caboz	PD-536	L	483,33 €
Gil Amaral de Melo	Décio Xavier	PD-532	L	266,67 €
				5 583,33 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 1069/2015 de 24 de Julho de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou

**JORNAL OFICIAL**

domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 4.441,67€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2015.

10 de julho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo**Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca**

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Paulo Romeu Canto Cordeiro	Rosário de Fátima	VF-35	L	516,67 €
Emídio Cunha de Sousa	Santo António I	PD-428	L	150,00 €
Mário Jorge Ventura Pacheco	Marrachinho	PD-480	C	600,00 €
Alexandre dos Santos Pacheco	Sagrado Barco	PD-667	L	800,00 €
Jaime Alberto Ferreira da Silva	São Tiago	PD-519	L	233,33 €
Carlos Alberto Teixeira	Patudo	PD-549	L	125,00 €
Moisés Carreiro Bolarinho	Moisés Fábio	PD-647	L	866,67 €
Roberto Fontes Chibante	Flor de Maio	PD-560	L	166,67 €
António Manuel Silva Linhares	Eduíno João	PD-631	L	600,00 €
Rogério António Carvalho Rego	Isaac Vendeiro	PD-653	L	383,33 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

				4 441,67 €
--	--	--	--	------------

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 1070/2015 de 24 de Julho de 2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.733,33€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2015.

**JORNAL OFICIAL**

10 de julho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Francisco Vieira Rebelo	Vila de Rabo de Peixe	PD-621	L	983,33 €
Bruno Alexandre Vieira Rebelo	Nélson e Raúl	PD-658	C	166,67 €
Octávio Filipe Rebelo Andrade	Guadiana	PD-47	L	283,33 €
Domingos Rebelo Vieira	Mestre Domingos	PD-632	L	533,33 €
Mário Manuel Estrela Andrade	Pão dos Pobres	VF-110	L	400,00 €
António Manuel Soares Ledo	Glória	PD-197	L	600,00 €
Ricardo Manuel Estrela Flor	Benvindo ao Mar	PD-643	L	400,00 €
Mário Miguel Vieira Sebastião	Três Pastorinhos	PD-636	L	1 900,00 €
Herdeiros de Artur Vieira Cabral	Ruben Alexandre	PD-550	L	266,67 €
João Manuel Vieira Machado	Lobo do Mar	PD-526	L	200,00 €
				5 733,33 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 1071/2015 de 24 de Julho de 2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.050,00€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2015.

10 de julho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo**Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca**

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Jorge Miguel Terceira da Estrela	Roqueira	PD-348	L	950,00 €
Manuel Duarte da Estrela Sousa	Lisboa	VF-181	L	2 183,33 €
António Sebastião Andrade Vieira	Paulo António	PD-303	L	1 916,67 €
				5 050,00 €

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Portaria n.º 1072/2015 de 24 de Julho de 2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.800,01€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2015.

09 de julho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**JORNAL OFICIAL**

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Artur Manuel Santos Arraial Pacheco	Pérola de São Jorge	PD-641	C	2 366,67 €
José Guilherme Bisarro Teles	Vinde Jesus ao Mundo	VF-169	L	1 000,00 €
Leonardo de Medeiros Pacheco	Lágrima de Cristo	PD-684	C	1 416,67 €
João de Deus Machado	Nosso Ganha Pão	PD-615	L	1 016,67 €
				5 800,01 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 1073/2015 de 24 de Julho de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha do Pico, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 6.041,66€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, para armadores singulares, e C.E. – 04.01.02 – Transferências Correntes – Privadas, para armadores coletivos, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2015.

09 de julho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Hermenegildo Manuel Goulart da Silva	Eugénia	LP-770	L	766,67 €
Hélder Manuel Goulart Pereira	Mar do Canal	SR-752	L	400,00 €
Humberto João de Oliveira Melo	Melo	SR-731	L	150,00 €
Gil Manuel Augusto Machado	Rei do Mar	LP-724	L	400,00 €
Emanuel Cardoso Almeida	Garça	SR-724	L	200,00 €
Daniel Garcia de Freitas	Daniela	SR-728	L	400,00 €
Carlos Emílio Azevedo da Rosa	Família Câmara	LP-772	L	200,00 €
Carlos António Bettencourt	Gata	LP-758	L	200,00 €
António Fernando Bezerra Flores	Família Flores	SR-684	L	800,00 €
Alexandrino de Ascensão Mendes Narciso	Inglês	SR-699	L	400,00 €
Alberto Fernando Moniz da Câmara Rosa	Difla	LP-750	L	375,00 €
José Eduardo da Silva Jorge	Estrela Marinha	H-226	C	583,33 €
José Jorge, Unipessoal, Lda.	Estrela Marinha	H-226	C	233,33 €
Vítor Manuel Nunes Cabral	Avô Raúl	SR-723	L	400,00 €
Herculano Jorge, Pesca Marítima, Lda.	Débora Marisa	H-216	C	533,33 €
				6 041,66 €

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Portaria n.º 1074/2015 de 24 de Julho de 2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de Santa Maria, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 4.358,34€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2015.

**JORNAL OFICIAL**

09 de julho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
António Martins Lopes Cabral	Nossa Senhora da Assunção	VP-68	L	316,67 €
Mário Rui Ferreira Maçaroco	Prazeres	VP-226	L	200,00 €
Paulo Jorge Rodrigues Santos	Monte Santo	VP-231	L	633,33 €
Arnaldo Martinho Cabral Moura	Micaela	VP-219	L	900,00 €
Marco António Ferreira Carreiro	Bia Alexandra	VP-234	L	900,00 €
José Manuel dos Santos Camelo	Adamastor IV	VP-149	L	50,00 €
Nelson José Pacheco de Freitas	Marta	VP-102	L	116,67 €
Nelson da Costa Puim	Vedeta	VP-217	L	416,67 €
Gualter Osvaldo Cabral Moura	Nossa Senhora dos Navegantes	VP-232	L	366,67 €
Pedro Miguel Cabral Ferreira	Lima	VP-251	L	383,33 €
Vitor Guilherme Vitorino de Sá Bettencourt	Mar Sujo	VP-240	L	75,00 €
				4 358,34 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 1075/2015 de 24 de Julho de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.766,66€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2015.

09 de julho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo**Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca**

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Emanuel Penacho Cabral	Todos os Santos	PD-5	L	400,00 €
Mário Sebastião Penacho Vieira	Nossa Senhora da Graça	VF-68	C	200,00 €
Manuel Humberto Andrade Vieira	Estrela	PD-387	L	633,33 €
Luís Manuel Moniz Penacho	Meu Anjo da Guarda	PD-672	C	400,00 €
José Emanuel Cabral Vieira	Gilberto Penteado	PD-638	C	1 733,33 €

**JORNAL OFICIAL**

Manuel Vieira Moniz	Sol do Oriente	PD-668	C	733,33 €
José Domingos Terceira Cabral	Mar Açoreano	VF-70	C	1 666,67 €
				5 766,66 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 1076/2015 de 24 de Julho de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.250,00€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à

**JORNAL OFICIAL**

segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2015.

08 de julho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Domingos Carlos Sousa Palrão	Senhora do Pranto	PD-82	L	166,67 €
Marco João Moniz Vieira	Senhora da Nazaré	PD-166	L	400,00 €
Pedro Miguel Rebelo Andrade	Octávio Pedro	PD-406	L	350,00 €
Pedro Miguel Bernardo Andrade	Santa Cruz	PD-274	L	116,67 €
António Andrade Vieira	Sagrado Coração	PD-3	L	133,33 €
José Sebastião Costa Andrade	Deus nos Acompanha	PD-681	C	550,00 €
Álvaro Miguel da Costa Cabral	Maria Francisca	PD-597	L	650,00 €
Paulo Miguel Cabral Oliveira	Adílio	PD-601	L	1 000,00 €
António da Estrela Cabral	Maria Esperança	PD-618	L	683,33 €
Emanuel Canto Cordeiro	Mestre Peixoto	PD-622	C	1 200,00 €
				5 250,00 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 1077/2015 de 24 de Julho de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.666,66€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2015.

08 de julho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo**Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca**

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
José da Estrela Vieira	Glória	PD-4	L	400,00 €
José D'Amaral Vieira	Lucrécia	PD-356	L	1 700,00 €
João Luís Terceira de Andrade	Sónia Cristina	PD-37	L	433,33 €
Emanuel Vieira Andrade	Bianca e Fabiana	PD-673	L	400,00 €
Eduardo Terceira Andrade	Senhora da Candelária	PD-227	L	1 533,33 €
Eduardo Manuel Terceira Estrela	Graças a Deus	PD-557	L	183,33 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Eduardo Cabral de Andrade	Lua Cheia	VF-31	L	1 016,67 €
				5 666,66 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 1078/2015 de 24 de Julho de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha Terceira, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 6.300,00€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 –

**JORNAL OFICIAL**

Transferências Correntes – Outras, para armadores singulares, e C.E. – 04.01.02 – Transferências Correntes – Privadas, para armadores coletivos, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2015.

08 de julho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
António José Silveira Soares	Astro	AH-820	L	750,00 €
Roberto Carlos Plácido Pimentel	Arcturus	AH-781	L	750,00 €
António Raimundo Vitorino Rocha	Águia do Mar	VV-20	C	1 400,00 €
José Fernandes da Silva - Cabeça de Casal da Herança de	Americano	AH-444	L	433,33 €
Humberto Cabral da Rocha & Filhos, Lda.	Ana Margarida	VV-36	C	1 200,00 €
Manuel Fernando de Azevedo Fontes Moules	Santa Cruz	AH-374	L	200,00 €
Manuel Leal de Melo	Roseira Brava	VV-04	L	166,67 €
Flávio Miguel Gil Teixeira	Pterocládia	AH-698	L	600,00 €
José Duarte Gonçalves Dias	Paim	VV-11	L	800,00 €
				6 300,00 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 1079/2015 de 24 de Julho de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha do Pico, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.950,00€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2015.

08 de julho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo**Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca**

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
António Rodrigues Ferreira	Ana	SR-708	L	400,00 €
Silvano Simas Xavier	Pedro Xavier	SR-759	L	200,00 €
Sérgio Manuel Oliveira Quaresma	Prainha	SR-742	L	100,00 €
Rui Manuel Pereira Leal	Fernandes II	LP-732	L	275,00 €
Roger Alcídio de Melo e Vargas	Mariana B	LP-754	L	262,50 €
Ricardo Manuel da Silva Bettencourt	Ponta da Fraga	SR-760	L	416,67 €
Raúl Antero Borba Góis	Família Góis	SR-739	L	187,50 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Paulo Renato da Silva Goulart	Nuno e Bia	SR-733	L	400,00 €
Ricardo Manuel Silva Azevedo	Atlântica	SR-677	L	200,00 €
Norberto Manuel da Silva Medeiros	Joia do Oceano	SR-672	L	483,33 €
Mário João da Silva Leal	Bia	LP-729	L	200,00 €
Manuel Lopes Quaresma	Patriota	SR-758	L	225,00 €
Manuel Hélder Goulart da Costa	Sandra de Fátima	LP-709	L	200,00 €
Manuel Fernando da Rosa Madruga	Madruga	LP-775	L	400,00 €
Manuel Domingos de Azevedo	Ponta da Feteira	SR-756	L	400,00 €
Manuel da Costa Júnior	Vera Liza	SR-674	L	200,00 €
Luís Fernando da Silva Gonçalves	Manhenha	SR-747	L	200,00 €
José Pereira Fernandes	Helena	LP-756	L	400,00 €
Jorge Manuel Garcia Tomás	Ponta Rasa	LP-763	L	200,00 €
Jorge Humberto Ávila da Silva	Vigo	LP-540	L	400,00 €
Humberto Fernando Ferreira Pereira	São Bartolomeu	LP-589	L	200,00 €
				5 950,00 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 1080/2015 de 24 de Julho de 2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha Terceira, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.816,66€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2015.

07 de julho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Paulo Jorge Medeiros dos Santos Guitas	Vido	AH-372	L	33,33 €
Carlos Alberto Silveira da Costa	Vido	AH-372	L	200,00 €
Duarte Manuel Ferreira Bernardo	Toninha	AH-846	L	200,00 €
Márcio Miranda Dionísio	Tina	AH-671	L	200,00 €
Carlos Manuel Pimentel Oliveira	Sousa Dias	AH-486	L	183,33 €
Sérgio Brasil da Silva	Silveira	AH-177	L	366,67 €
Paulo Jorge Brasil da Silva	Frota Azul	AH-843	L	983,33 €
Aida Paula Soares Espínola Silva	Eduardo Cipriano	AH-656	L	200,00 €
Carlos Alberto Oliveira Pacheco	Dias Jorge	VV-03	L	766,67 €
Luís Alexandre Brasil da Silva	Clone	AH-833	L	933,33 €
Paulo Alexandre Ficher Machado	Baptista	AH-849	C	1 216,67 €
Carlos Alberto da Silva Brasil	Céu Azul	AH-377	L	150,00 €

**JORNAL OFICIAL**

Rui Sousa de Mendonça Pamplona	Bonifácio	AH-447	L	383,33 €
				5 816,66 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 1081/2015 de 24 de Julho de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha do Corvo, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 1.583,34€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 –

**JORNAL OFICIAL**

Transferências Correntes – Outras, para armadores singulares, e C.E. – 04.01.02 – Transferências Correntes – Privadas, para armadores coletivos, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2015.

07 de julho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Joaquim do Rosário Ferreira	Belladona	SF-211	L	216,67 €
Arlindo Manuel de Andrade Pereira	Gotimar	SF-226	L	300,00 €
Pérola do Corvo - Soc. De Pescas, Act. Turísticas e Transp. Mar, Lda.	Iasalde	SF-219	L	466,67 €
Roberto Carlos Freitas da Silva	Senhora dos Milagres	SF-227	L	600,00 €
				1 583,34 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 1082/2015 de 24 de Julho de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha Terceira, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 6.350,00€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2015.

07 de julho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo**Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca**

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
José Luiz Pacheco de Melo	Odília de Fátima	AH-684	C	800,00 €
Abúndio Francisco de Oliveira Ramos	Mestre Ramos	VV-45	C	900,00 €
Eva Maria Martins Bettencourt Pacheco	Leslie	AH-775	L	166,67 €
Norberto Medeiros Gonçalves	João Ricardo	VV-40	C	1 000,00 €
Carlos Alberto Plácido Pimentel	Ilha de Jesus	AH-593	L	600,00 €
João Maria Fernandes Ficher	Rabugento	AH-510	C	1 350,00 €
Jorge Manuel Brasil dos Ramos	Alicia	AH-862	L	333,33 €
João Manuel Oliveira Pacheco	Atlético	VV-12	L	200,00 €
José Paulo da Costa Silveira	Trabalhador	AH-89	L	1 000,00 €
				6 350,00 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Portaria n.º 1083/2015 de 24 de Julho de 2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.366,67€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2015.

07 de julho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Maria de Lurdes Baptista Lopes	Rainha Iemanjá	PD-214	L	716,67 €
José Manuel Terceira Andrade	Pão de Cristo	PD-606	C	816,67 €
Eduardo da Estrela Vieira	Ribeirinha	PD-202	L	200,00 €
Manuel Vieira Rebelo	Fábio e Messias	PD-616	L	1 083,33 €
Artur Andrade Carreiro	Letícia Moniz	PD-646	L	2 150,00 €
João Manuel Viveiros Almeida	Mestre Almeida	PD-228	L	400,00 €
				5 366,67 €

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 1084/2015 de 24 de Julho de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.350,00€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2015.

07 de julho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo**Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca**

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Manuel Vieira Cabral Sebastião	Natividade de Jesus	PD-623	L	1 883,33 €
Paulo Humberto Cabral Vieira	Deusa do Mar	PD-682	L	200,00 €
Eduardo da Estrela Rebelo Vieira	Décio	PD-105	L	1 466,67 €
José António Andrade Terceira	Cláudio Filipe	PD-547	L	600,00 €
Manuel Cabral Vieira	Nazália Maria	PD-528	L	1 200,00 €
				5 350,00 €

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Portaria n.º 1085/2015 de 24 de Julho de 2015**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, regula o sistema de incentivos à manutenção de paisagens tradicionais da cultura da vinha, em currais e em socalcos, e de pomares de espécies tradicionais, situadas em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em reservas da biosfera;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional do Ambiente, em sede de competências delegadas pelo despacho n.º 1414/2015 de 26 de junho, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º e artigo 10.º do Anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, o seguinte:

1. Conceder ao beneficiário Dimas Manuel Simas da Costa Lopes, residente no Outeiro do Galhardo, n.º 17, freguesia de Feteira, concelho de Angra do Heroísmo, o apoio financeiro, referente ao primeiro pagamento anual, no montante global de 995.22 € (novecentos e noventa e cinco euros e vinte e dois cêntimos), respeitante às seguintes parcelas que integram a unidade de exploração:

- a. Canada das Vinhas/Canada da Salga, na freguesia de Biscoitos, Matriz Predial n.º 3954, com uma área de 0.3872 ha;
- b. Canada das Vinhas, na freguesia de Biscoitos, Matriz Predial n.º 4555, com uma área de 0.0363 ha;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 12 - Ambiente e Ordenamento, Projeto 01 – Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental, Ação L - Incentivos à Manutenção de Paisagens Tradicionais em áreas classificadas, Classificação Económica 04.08.02.

15 de julho de 2015. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Portaria n.º 1086/2015 de 24 de Julho de 2015**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, regula o sistema de incentivos à manutenção de paisagens tradicionais da cultura da vinha, em currais e em socacos, e de pomares de espécies tradicionais, situadas em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em reservas da biosfera;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional do Ambiente, em sede de competências delegadas pelo despacho n.º 1414/2015 de 26 de junho, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º e artigo 10.º do Anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, o seguinte:

1. Conceder ao beneficiário José Manuel Mendonça Machado de Sousa, residente na Carreirinha, n.º 53, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, o apoio financeiro, referente ao primeiro pagamento anual, no montante global de 2.015.83€ (dois mil e quinze euros e oitenta e três cêntimos), respeitante às seguintes parcelas que integram a unidade de exploração:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

- a. Ribeira do Chamusco/Cd.^a Brás da Silva, na freguesia de Biscoitos, Matriz Predial n.º 3435, com uma área de 0.0968 ha;
- b. Ribeira do Chamusco/Cd.^a Brás da Silva, na freguesia de Biscoitos, Matriz Predial n.º 3437, com uma área de 0.0484 ha;
- c. Ribeira do Chamusco/Cd.^a Brás da Silva, na freguesia de Biscoitos, Matriz Predial n.º 3439, com uma área de 0.0484 ha;
- d. Ribeira do Chamusco/Cd.^a Brás da Silva, na freguesia de Biscoitos, Matriz Predial n.º 3441, com uma área de 0.0484 ha;
- e. Ribeira do Chamusco/Cd.^a Brás da Silva, na freguesia de Biscoitos, Matriz Predial n.º 3443, com uma área de 0.3872 ha;
- f. Ribeira do Chamusco/Cd.^a Brás da Silva, na freguesia de Biscoitos, Matriz Predial n.º 3445, com uma área de 0.0484 ha;
- g. Ribeira do Chamusco/Cd.^a Brás da Silva, na freguesia de Biscoitos, Matriz Predial n.º 3461, com uma área de 0.1802 ha;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 12 - Ambiente e Ordenamento, Projeto 01 – Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental, Ação L - Incentivos à Manutenção de Paisagens Tradicionais em áreas classificadas, Classificação Económica 04.08.02.

15 de julho de 2015. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 1626/2015 de 24 de Julho de 2015**

Considerando a pretensão do requerente Salvador Laborde Patrício, contribuinte fiscal n.º 217347665, residente à freguesia do Pilar da Bretanha, concelho de Ponta Delgada, de proceder à construção de parque de alimentação, com área prevista de 250 m², no prédio sito ao Botelho, freguesia do Pilar da Bretanha, concelho de Ponta Delgada, com artigo matricial n.º 39, secção 001, e com área de 7460 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração agropecuária com 34 hectares e efetivo pecuário de 100 bovinos.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A. as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

A confirmação da exceção para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, construção de parque de alimentação, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Botelho, freguesia do Pilar da Bretanha, concelho de Ponta Delgada, com artigo matricial n.º 39, secção 001.

6 de julho de 2015. - O Presidente do Conselho de Administração, *Ricardo José Moniz da Silva*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 1627/2015 de 24 de Julho de 2015**

Considerando a pretensão da empresa Irmãos Dinis Exploração Agro-Pecuária, Lda., contribuinte fiscal n.º 509764428, com sede na Canada da Bezerra, freguesia da Vila Nova, concelho de Angra do Heroísmo, de proceder à construção de parque de alimentação e ordenha, com área prevista de 350 m², no prédio sito entre a Canada Funda e a Canada da Quinta, freguesia da Vila Nova, concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 2519, e com área de 21780 m².

Considerando que a requerente tem uma exploração agropecuária com 37 hectares e efetivo pecuário de 200 bovinos.

Considerando que a requerente apresentou autorização do proprietário do prédio a autorizar as referidas obras.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A. as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, construção de parque de alimentação e ordenha, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, entre a Canada Funda e a Canada da Quinta, freguesia da Vila Nova, concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 2519.

**JORNAL OFICIAL**

2 de julho de 2015. - O Presidente do Conselho de Administração, *Ricardo José Moniz da Silva*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

Aviso n.º 55/2015 de 24 de Julho de 2015

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Presidente do Conselho de Administração

Endereço: Rua Tavares de Resende, 165

Código postal: 9504 507

Localidade: Ponta Delgada, São Miguel, Açores

Telefone: 00351 296205660

Fax: 00351 296282385

Endereço Eletrónico: secretaria@sma.spdl.pt

2 - OBJECTO DO CONTRATO

Designação do contrato: Obra n.º 02/13 - infraestruturas de saneamento básico no Vale das Canas, na Rua de Baixo, no Beco do Sabão e em parte da Rua da Corujeira na Relva.

Descrição sucinta do objeto do contrato: Construção de infra estruturas de saneamento básico constituídas por rede de abastecimento de água em diâmetro 90 mm numa extensão de 1050.00 metros em PVC PN 10; coletores de águas residuais domésticas em PVC corrugado SN8 PN 6 em diâmetro de 200 mm numa extensão de 892.57 metros e em diâmetro de 250 mm numa extensão de 64.25 metros; conduta elevatória de águas residuais domésticas em diâmetro de 110 mm em PEAD SDR13.6 numa extensão de 141.07 metros; uma estação elevatória de águas residuais domésticas; coletores de águas residuais pluviais em diâmetro de 315 mm em PVC corrugado SN8 PN 6 numa extensão de 270.74 metros e em manilhas de betão em diâmetros de 400, 500 e 800 mm respetivamente com 74.69, 40.65 e 82.45 metros de extensão. A obra inclui ainda trabalhos de reabilitação das vias intervencionadas constituídos por 5230.01 m² de pavimentação de faixa de rodagem e estacionamento em betão betuminoso; passeios em calçada de joga mista numa área de 164.98 m² e em betão numa área de 1412.63 m² e 2179.87 m de lancil sobrelevado em betão moldado B30. Estão ainda previstos trabalhos relacionados com estaleiro e plano de segurança.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Tipo de Contrato: Empreitada de Obras Públicas

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 45231300

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não**6 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Freguesia da Relva, concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, Açores

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Empreitadas de obras públicas

Prazo contratual de 180 dias contados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

8.2 - Documentos comprovativos de não se encontrar nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

8.3 - O alvará de construção emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (INCI), ou indicação do respetivo número, para que os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada o possam consultar on-line na plataforma do INCI (<http://www.inci.pt>), que comprove a detenção das seguintes autorizações:

A 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, de classe correspondente ao valor global da proposta;

9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Consulta das peças do concurso

**JORNAL OFICIAL**

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados:

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Endereço desse serviço: Rua Tavares de Resende, 165

Código postal: 9504 507

Localidade: Ponta Delgada, São Miguel, Açores

Telefone: 00351 296205660

Fax: 00351 296282385

Endereço Eletrónico: secretaria@smaspedl.pt

Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso: € 360,20 + IVA

9.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho, as peças deste procedimento são disponibilizados no seguinte sítio da Internet: <http://www.smaspedl.pt> (caso se opte por obter as peças do concurso diretamente da Internet deverá ser consultado o sítio com alguma frequência de modo a estar informado sobre eventuais esclarecimentos que venham a ser lá colocados ou em alternativa dar conhecimento aos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada do interesse em concorrer de modo a que sejam incluídos na lista de potenciais concorrente a quem serão enviadas cópias de todos os esclarecimentos ou outras questões diretamente relacionadas com o concurso).

Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho as propostas são obrigatoriamente apresentadas em formato de papel.

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU DAS VERSÕES INICIAIS DAS PROPOSTAS SEMPRE QUE SE TRATE DE UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

Até às 16:30h do 24.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

11 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

12 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Mais baixo preço

13 - DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO: Não



JORNAL OFICIAL

14 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Endereço: Rua Tavares de Resende, 165

Código postal: 9504 507

Localidade: Ponta Delgada, São Miguel, Açores

Telefone: 00351 296205660

Fax: 00351 296282385

Endereço Eletrónico: secretaria@smaspdl.pt

15 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *DIÁRIO DA REPÚBLICA*
2015/__/__

16 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO *JORNAL OFICIAL* DA UNIÃO EUROPEIA: Não

17 - OUTRAS INFORMAÇÕES

De acordo com o caderno de encargos o preço base do concurso é de 504,068.85€ (quinhentos e quatro mil e sessenta e oito euros e oitenta e cinco cêntimos)

18 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: José Manuel Cabral Dias Bolieiro

Cargo: Presidente do Conselho de Administração